



Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 1

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Rectificação n.º 1/25 2

Rectifica a Lei n.º 16/24, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República* n.º 202, I Série, do Sistema Nacional de Formação Profissional.

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 1/25 3

Institucionaliza o Serviço Provincial da Provedoria de Justiça na Província da Lunda-Sul.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 1/25 4

Cria o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 2/25 9

Cria os Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Fisioterapia e Medicina Dentária, no Instituto Superior Politécnico Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 3/25 32

Cria o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 4/25 42

Cria o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 5/25 46

Cria o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, e aprova o seu Plano de Estudos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 3/25

de 2 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o grau académico de Doutor.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido, no número anterior, é realizado num total de 3.600 horas de actividades curriculares, equivalente a 240 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 4 anos.

ARTIGO 3.º

(Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário devem possuir:

- a) Uma Licenciatura em Ciências da Educação, na especialidade de Ensino Primário;
- b) Um Mestrado em Ciências da Educação, na especialidade de Metodologia do Ensino Primário ou em áreas afins.

2. Os candidatos que não preenchem o perfil referido no número anterior do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Doutor)

A concessão do grau académico de Doutor em Metodologia do Ensino Primário pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram o curso de doutoramento;
- b) A participação em seminários de investigação científica, apresentando pesquisas e artigos científicos inerentes ao curso;
- c) Aprovação no acto de defesa pública da tese.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Dominar os quadros conceptuais e metodológicos no âmbito das metodologias de ensino primário;
- b) Exercer a docência de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas no domínio das metodologias do Ensino Primário, na respectiva área de especialização, em cursos de graduação e pós-graduação, que qualificam e habilitam profissionalmente professores do ensino primário;
- c) Conceber, elaborar e avaliar projectos curriculares no domínio das metodologias de ensino primário na respectiva área de especialização;
- d) Orientar trabalhos de projectos em cursos de graduação e pós-graduação no domínio da formação e qualificação de professores para o ensino primário;
- e) Conceber e executar projectos de investigação de carácter inovador adequado à natureza das metodologias de ensino primário;
- f) Analisar e discutir questões relativas às metodologias de ensino primário em contextos de acção profissional;

- g) Intervir no âmbito de acções profissionais especializadas pela transposição e recontextualização dos saberes produzidos através da investigação em metodologias do ensino primário.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

O Doutor em Metodologia do Ensino Primário deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em Instituições de Formação de Professores do Ensino Primário, Escolas do Ensino Primário e estruturas do Sistema de Educação e Ensino ligadas à investigação, à concepção e à gestão pedagógica aos níveis centrais, intermédio e local no âmbito do ensino primário.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

4.º Ano																		
7º Semestre (15 semanas)										8º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular		UC	HT	Atividade lectiva			Atividade não lectiva			Unidade Curricular	UC	HT	Atividade lectiva			Atividade não lectiva		
				T	TP	P	TA	OT	AV				T	TP	P	TA	OT	AV
Elaboração da Tese		30	450	5	15	110	225	90	5	Elaboração e defesa da tese	30	450	5	15	110	225	90	5
Subtotal		30	450	5	15	110	225	90	5	Subtotal	30	450	5	15	110	225	90	5
Total de Unidades de Crédito Anual: 60										Total de Unidades de Crédito Anual: 60								
Total de Horas Anual: 900										Total de Horas Anual: 900								
UC: Unidade de crédito																		
T: Aula teórica																		
PT: Aula Teórica –Prática																		
TA: Trabalho Autônomo																		
OT: Orientação Tutorial																		
V: Avaliação																		
HT: Horas Totais																		

4.º Ano																	
7º Semestre (15 semanas)									8º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva			Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva		
			T	TP	P	TA	OT	AV				T	TP	P	TA	OT	AV
Elaboração da Tese	30	450	5	15	110	225	90	5	Elaboração e Defesa da Tese	30	450	5	15	110	225	90	5
Subtotal	30	450	5	15	110	225	90	5	Subtotal	30	450	5	15	110	225	90	5
Total de Unidades de Crédito Anual: 60									Total de Unidades de Crédito Anual: 60								
Total de Horas Anual: 900									Total de Horas Anual: 900								
UC: Unidade de Crédito																	
T: Aula Teórica																	
TA: Trabalho Autónomo																	
AV: Avaliação																	
HT: Horas Totais																	
PT: Aula Teórico - Prática																	
OT: Orientação Tutorial																	

Anexo

A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º

Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário

Metodologia das Ciências da Natureza

1.º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva			Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva		
			T	TP	P	TA	OT	AV				T	TP	P	TA	OT	AV
Metodologia de Investigação em Educação I	10	150	15	25	20	75	10	5	Metodologia de Investigação em Educação II	10	150	15	25	20	75	10	5
Inclusão e Diferenciação Pedagógica	10	150	15	25	20	75	10	5	Supervisão Pedagógica	10	150	15	25	20	75	10	5
Currículo e Avaliação	10	150	15	25	20	75	10	5	Elaboração de Projectos Educativos e Curriculares	10	150	15	25	20	75	10	5
Subtotal	30	450	45	75	60	225	30	15	Subtotal	30	450	45	75	60	225	30	15
Total de Unidades de Crédito Anual: 60																	
Total de Horas Anual: 900																	
2.º Ano																	
3º Semestre (15 semanas)									4º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva			Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva		
			T	TP	P	TA	OT	AV				T	TP	P	TA	OT	AV
Metodologia do Ensino da Matéria e Energia	8	120	12	20	14	60	10	4	Metodologia do Ensino da Biodiversidade Marinha e Terrestre	8	120	12	20	14	60	10	4
Metodologia do Ensino da Geografia	8	120	12	20	14	60	10	4	Oficinas de Ensino das Ciências da Natureza	8	120	5	20	21	60	10	4
Unidades Curriculares Opcionais I	6	90	10	10	11	45	10	4	Unidades Curriculares Opcionais II	6	90	10	10	11	45	10	4
Seminário de Investigação e Elaboração da Tese I	8	120	5	21	20	60	10	4	Seminário de Investigação e Elaboração da Tese II	8	120	5	21	20	60	10	4
Subtotal	30	450	39	71	59	225	40	16	Subtotal	30	450	32	71	66	225	40	16
Total de Unidades de Crédito Anual: 60																	
Total de Horas Anual: 900																	
Unidades curriculares opcionais I									Unidades curriculares opcionais II								
Tecnologias Educativas									Fundamentos do Ensino das Ciências da Natureza								

Educação Ambiental				Ambiente e Sustentabilidade										
3.º Ano														
5.º Semestre (15 semanas)							6.º Semestre (15 semanas)							
Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva		
			T	TP	P				T	TP	P	TA	OT	AV
Seminário de Investigação e Elaboração da Tese III	30	450	5	15	110	225	90	5	15	110	225	90	5	
Subtotal	30	450	5	15	110	225	90	5	15	110	225	90	5	
Total de Unidades de Crédito Anual: 60 Total de Horas Anual: 900														
4.º Ano														
7.º Semestre (15 semanas)							8.º Semestre (15 semanas)							
Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Unidade Curricular	UC	HT	Actividade lectiva			Actividade não lectiva		
			T	TP	P				T	TP	P	TA	OT	AV
Elaboração da Tese	30	450	5	15	110	225	90	5	15	110	225	90	5	
Subtotal	30	450	5	15	110	225	90	5	15	110	225	90	5	
Total de Unidades de Crédito Anual: 60 Total de Horas Anual: 900														
UC: Unidade de Crédito T: Aula Teórica TA: Trabalho Autónomo AV: Avaliação														
HT: Horas totais PT: Aula Teórico –Prática OT: Orientação Tutorial														

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0465-B-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 4/25 de 2 de Janeiro

Considerando que a Universidade Mandume ya Ndemufayo é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade Mandume ya Ndemufayo, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Estatística Aplicada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Estatística Aplicada, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividade lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Estatística Aplicada é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Estatística Aplicada devem possuir uma licenciatura ou equivalente em Áreas como Estatística, Matemática, Engenharias, Ciências Económicas, Ciências Sociais, Ciências da Computação ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores.